

Proc. Administrativo 1- 1.745/2024

De: Dayana C. - SEMED

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/06/2024 às 10:42:02

Setores envolvidos:

SEMED, CC

Vistoria Veicular

—

Dayana Cunha
Secretária de Educação

Anexos:

ETP_Estudo_Tecnico_Preliminar_.pdf

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1745/2024

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de vistoria e laudo de inspeção da frota de transporte escolar de fretamento deste município. A aquisição desta prestação de serviço torna-se fundamental para que seja realizada a vistoria veicular, com seus respectivos laudos, a fim de garantir a segurança dos educandários, bem como atender as normas vigentes do Código de Trânsito Brasileiro em seu artigo 136.

Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração:

Não há no Município o Plano de Contratações Anual diante do fato de que tal exigência ser recente, tendo em vista que a Lei nº 14.133/2021 iniciou sua vigência em 30 de dezembro de 2023. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação de serviço seja realizada pela administração, por prazo determinado, com base no limite de dispensa de licitação prevista no inciso II do artigo 75, da citada Lei

2. Requisitos da Contratação:

- 3.1** Para o atendimento da demanda integral da Secretaria de Educação, faz-se necessária a vistoria e laudo da inspeção da frota de transporte escolar deste município, composta por 4 (quatro) ônibus.
- 3.2** A prestação de serviço poderá ocorrer em sábados ou feriados, tendo em vista a necessidade de transitar com os educandários em dias letivos, sem qualquer ônus para a contratante.
- 3.3** Os laudos deverão ser entregues em 10 dias úteis.

4 Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala:

Para suprir as necessidades da secretaria de educação no que se refere a prestação de serviço de vistoria e laudo de transporte escolar, serão necessárias 4 vistorias com seus respectivos laudos. Vale ressaltar que não há contratações interdependentes, tendo em vista esta prestação de serviço é de responsabilidade integral da CONTRATADA.

5 Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:

a) Prestação de serviço de vistoria e laudo de veículos escolares: Diante do exposto, e da necessidade de atender as normas do Código de Trânsito Brasileiro em seu artigo 6º, não se vislumbra outra possibilidade de contratação.

6 Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação:

A prestação total deste serviço possui o custo estimado de 960 (novecentos e sessenta reais)

7 Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso:

- 7.1** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 7.2** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aplicação de materiais.
- 7.3** A substituição, sempre que exigida pelo CONTRATANTE, de profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços.
- 7.4** Efetuar a prestação de serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal contando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
- 7.5** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 7.6** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 7.7** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 7.8** Para o atendimento da demanda integral da Secretaria de Educação, faz-se necessária a vistoria e laudo da inspeção da frota de transporte escolar deste município, composta por 4 (quatro) ônibus.
- 7.9** A prestação de serviço poderá ocorrer em sábados ou feriados, tendo em vista a necessidade de transitar com os educandários em dias letivos, sem qualquer ônus para a contratante.
- 7.10** Os laudos deverão ser entregues em 10 dias úteis.

8 Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:

Considerando a solução apresentada, em que serão realizadas a vistoria e laudo do transporte escolar dos educandos deste município, não será necessária a contratação parcelada, tendo em vista que o fornecimento do serviço será de maneira integral pela CONTRATADA.

9 Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:

A aquisição desta prestação de serviço torna-se fundamental para que seja realizada a vistoria veicular, com seus respectivos laudos, a fim de garantir a segurança dos educandários, bem como atender as normas vigentes do código de trânsito brasileiro em seu artigo 136.

10 Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:

Na celebração do contrato o fiscal fará uma reunião com o fornecedor, a fim de alinhar o melhor dia e local para realizar as vistorias, a fim de que não atrapalhe a rotina do transporte escolar.

11 Contratações correlatas e/ou interdependentes:

De acordo com as descrições do item 4, não se faz necessário por parte da administração realizar contratações correlatas, tendo em vista que a contratada se responsabilizara pelo fornecimento integral.

12 Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável:

Não se aplica, tendo em vista que se trata de um serviço de vistoria.

13 Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:

Considerando a necessidade da secretaria de educação, a fim de ofertar aos educandos mais segurança no transporte escolar, torna-se imprescindível a aquisição da prestação de serviço de laudo e vistoria do transporte escolar.

Ilhota/SC, 18 de junho de 2024
Dayana Cristina Pereira da Cunha
Secretária de Educação